



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CONTRATO N.º 072/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO E A EMPRESA GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Petrolina, nº 18, bairro Centro, Afrânio/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.721.892/0001-82, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.707.834-60, portadora da Cédula de Identidade nº 2556228 SSP/PE residente e domiciliada na Av. Francisco Rodrigues, Centro, Afrânio/PE, doravante denominada

**CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Modesto Cavalcanti nº 192, Centro, na cidade de Dormentes-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.051.919/0001-16, neste ato representado por **GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.545.054-48, residente e domiciliado na cidade de Dormentes, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em 13/09/2021 do resultado da **TOMADA DE PREÇO nº 001/2021, com abertura em 10.09.2021**, regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

**1.1** – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 001/2021** observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** – O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de engenharia relativos à Execução da Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Afrânio, conforme solicitação expressa da Presidência da Casa e as especificações constantes nos: (ANEXO I) - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/MEMÓRIA DE CÁLCULO E COMPOSIÇÃO BDI, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS e (ANEXO II) - MEMORIAL DESCRIPTIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)**, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** – A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato e de acordo com os anexos contidos no Edital da **Tomada de Preço nº 001/2021**, na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela **CONTRATANTE**.

**3.2** – O prazo para execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela **Câmara Municipal de Afrânio**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Rua Petrolina nº 18 – Centro – Afrânio – PE.  
CNPJ: 01.721.892/0001-82 Email: [camaramunicipalafranio@gmail.com](mailto:camaramunicipalafranio@gmail.com)

45  
Marlene



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

**4.1** – O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO da FORMA DE PAGAMENTO e do reajuste

**5.1** – Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará o **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor global de **R\$ 230.239,27 (duzentos e trinta mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos)**.

**5.2** – A efetivação do pagamento acontecerá de acordo com o seguinte fluxograma:

- A empresa CONTRATA deverá apresentar Boletim de Medição, Memorial de Cálculo e Relatório Fotográfico dos serviços executados;
- A partir de então, a CONTRATANTE terá um prazo de até 10 (dez) dias para análise técnica, ateste e solicitação de emissão de Nota Fiscal;
- Superada esta etapa, a empresa CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal e as Certidões necessária para receber o pagamento;
- O prazo para PAGAMENTO será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

**5.3** – A **Câmara Municipal de Afrânio** encaminhará ao Setor Financeiro a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**5.4** – Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal venham permiti-la.

**5.5** – Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**5.6** – O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Câmara Municipal de Afrânio**.

**5.7** – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação da Administração e nas planilhas orçamentárias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**5.8** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Câmara Municipal de Afrânio, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014);
- Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- Certidão de Regularidade com o FGTS;



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

**5.9** - O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, em nome da pessoa jurídica: Banco Do Nordeste, Agência nº 178; Conta Corrente nº 25204-2.

**5.10** - Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste ocorrerá com base na variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), tendo como base o mês anterior ao da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

**6.1** - Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados no item 1 deste Edital, serão aqueles constantes das Planilhas de Orçamentos apresentadas pela Contratada.

**6.2** - Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo III (Especificações Técnicas) deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do Contrato.

**6.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644 \\ 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**6.3.1** - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**7.1** - Se a Contratada deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a CMA-PE poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

**7.2** - Mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Afrânio, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

*G3*

Rua Petrolina nº 18 – Centro – Afrânio – PE  
CNPJ: 01.721.892/0001-82 Email: camaramunicipal.afranio@gmail.com

*M. da Fonte*



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

### 7.2.1 - Por atraso injustificado:

- multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;
- multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;

### 7.2.2 - Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:

- multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.

### 7.2.3 - Por inexecução total do contrato:

- advertência;
- multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que resarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### 7.2.4 - Multa de 20% por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

7.3 - O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

8.2 - A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

8.3 - A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

8.4 - A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

Maçambu



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

- 8.5** - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 8.6** - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.
- 8.6.1** - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Câmara Municipal não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.
- 8.7** - A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 8.8** - A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
- 8.9** - A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.
- 8.10** - A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Câmara Municipal indicados pela Fiscalização.
- 8.11** - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.11.1** - O(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.
- 8.12** - Manter os prazos ajustados no Edital de Tomada de Preço nº 001/2021 e firmados na proposta de preços;
- 8.13** - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14** - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;
- 8.15** - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 8.16** - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

Rua Petrópolis nº 18 – Centro – Afrânio – PB

CNPJ: 01.721.892/0001-82 Email: [camaramunicipalafranio@gmail.com](mailto:camaramunicipalafranio@gmail.com)

*QZ  
Maia Kant*



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

**8.17** – A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao Secretário de Educação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

**8.18** – É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Afrânio;

**8.19** – Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**8.20** - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitacão.

**8.21** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação das serviços.

**8.22** - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Tomada de Preço nº 001/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**8.23** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da Secretaria de Educação na execução dos serviços contratados;

**8.24** - A CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Estado onde está sendo executada a obra e(ou) serviço, para inicio da execução dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**9.2** - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**9.3** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**9.4** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no Item **5.0** deste contrato.

**9.5** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

*GZ  
Maçanant*



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

**9.6** - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

**9.7** - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

**9.8** - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

**9.9** - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

**9.10** - A Prefeitura, através de notificação por escrito à Contratada, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial desta licitação a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa aplicar ao contratado as punições previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**10.2** - Ficará também sujeita às punições referidas neste item a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar da proposta vencedora.

**10.3** - A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**10.4** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo (a) fiscal **THALLES HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI**, CPF: **059.006.494-07**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**II** – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

**III** – encaminhar à **Tesouraria da Câmara Municipal** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes à pagamento.

Rua Petrolina, nº 18 – Centro – Afrânio – PE

CNPJ: 01.721.892/0001-82 Email: [camaramunicipal.afranio@gmail.com](mailto:camaramunicipal.afranio@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

**11.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso 1, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Câmara Municipal de Afrânio e Infraestrutura da seguinte forma:**

- O recebimento provisório dos serviços será promovido pela CÂMARA MUNICIPAL, através de sua ASSESSORIA TÉCNICA, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.
- O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da ASSESSORIA TÉCNICA. Durante esse período a contratada terá sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.
- O termo de recebimento definitivo será registrado na Câmara Municipal de Afrânio.
- O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:**

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL**

**Unidade Gestora:** 010101

**Funcional:** 01.031.0101.1002.0000

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00

**Ficha:** 02

**Fonte:** 00 – Recurso Próprio

**Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1 – O contrato será rescindido, observada a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.**

**14.2 – Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.**

*A3  
Meiafrente*



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

**14.2.1** – A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a Contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

**14.3** – Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da empresa Contratada, se esta, além do previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) transferir, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros;
- b) executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) recorrer a recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) demonstrar incapacidade técnica, desaparelhamento ou má-fé;
- e) paralisar os serviços;
- f) tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

**14.4** – A forma de rescisão do Contrato, bem como suas consequências, estão elencadas na legislação em vigor que rege este Contrato.

**14.5** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**14.6** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.2** – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

**15.3** – Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Rua Petrolina nº 18 – Centro – Afrânio – PE

CNPJ: 01.321.892/0001-82 Email: [cammunicipalafranio@gmail.com](mailto:cammunicipalafranio@gmail.com)

*Afrânio  
Macapant*



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

**17.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Afrânio-PE, 17 de setembro de 2021.

*Marlene*

**CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**  
**MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**  
**CONTRATANTE**

*Geodave Albuquerque de Souza Eireli*  
**GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI**  
**GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Juliana Cavalcanti de Souza Farias*  
Tesoureira  
Portaria: 010/2021

**CPF/MF nº**

**CPF/MF nº**

Marlene de Souza Cavalcanti  
Presidenta

*Delângel Gomes da Silva Farias*  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



# PROPOSTA DE

# PREÇOS

A handwritten signature in blue ink that reads "Francisco Modesto Cavalcanti". The signature is somewhat stylized and cursive.

GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA KIRELI  
CNPJ: 08.051.919/0001-16 - CONTATO (87) 9-9622-7781

Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192, Centro, Dormentes-PE, CEP: 56.355-000  
EMAIL: [construtora.gas@hotmail.com](mailto:construtora.gas@hotmail.com)



GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI  
CNPJ: 08.051.919/0001-16 - CONTATO (87) 9-9622-7781  
Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192, Centro, Dourmentes-PE, CEP: 56.355-000  
EMAIL: construtora.gas@hotmail.com

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO - PE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Ref.: Proposta de preços unitários conforme planilhas em anexo para os serviços previstos na  
**Tomada de Preços 001/2021.**

Prezados Senhores:

Servimos pelo presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira para execução dos serviços objeto da presente licitação que conforme quantidades das planilhas importou no preço por item e total de:

**VALOR GLOBAL - R\$ 230.239,27 (DUZENTOS E TRINTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE, E Vinte SETE CENTAVOS).**

**01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:**

**NOME DA EMPRESA: GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI**

**CNPJ/MF: 08.051.919/0001-16**

**ENDEREÇO: Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192**

**BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Dourmentes/PE CEP: 56.355-000**

**FONE: (87) 9 9622-7781 (87) 9 8807-5239 EMAIL:construtora.gas@hotmail.com**

**NOME PARA CONTATO: Geodave Albuquerque de Souza**

**02 – DADOS BANCÁRIOS:**

Dados: Agência Bancária: 178

Conta Corrente: 25204-2

Banco do Nordeste

Geodave Albuquerque de Souza Eireli:

Dados: Agência Bancária: 1924-0

Conta Corrente: 6959-0

Banco do Brasil

Geodave Albuquerque de Souza Eireli:

Representante que irá assinar o contrato: Geodave Albuquerque de Souza, RG nº 6.764.786 – SDS-PE, CPF sob o nº 045.545.054-48, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo Valentim da Silva, 76, Dede Damasceno, Dourmentes/PE; Responsável Técnico pela obra: Francisco Aires de Alencar Filho, Engenheiro Civil, Inscrito no Registro CREA nº 180270196-6, CREA-PB 5391-D.

Francisco A. de Alencar Filho  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 5391-D  
geoaalencar@hotmail.com

*[Handwritten signature]*



GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI  
CNPJ: 08.051.919/0001-16 - CONTATO (87) 9-9622-7781  
Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192, Centro, Dormentes-PE, CEP: 56.355-000  
E-MAIL: [construtora.gas@hotmail.com](mailto:construtora.gas@hotmail.com)

03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.

06 – PREÇOS: Os preços unitários são os apresentados na planilha anexa.

Declaramos que nos valores registrados nesta proposta estão incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão-de-obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas fiscais, despesas referente à implantação das placas das obras, ensaios de controle tecnológicos, aquisição de livros de ocorrência, manutenção dos canteiros de obras, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos até a entrega final da obra.

Dormentes/PE, 10 de setembro de 2021.

Geodave Albuquerque de Souza 06.355-000  
GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI  
CNPJ/MF: 08.051.919/0001-16  
GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA  
RG nº 6.764.786 SDS-PE  
CPF sob o nº 045.545.054-48  
Empresário

Francisco A. de Alencar Filho  
Engenheiro Civil  
CREA-PE 5391-D  
[francisco.a.alencar.filho@gmail.com](mailto:francisco.a.alencar.filho@gmail.com)  
FRANCISCO AIRES DE ALENCAR FILHO  
CREA 18270196-6  
Engenheiro Civil  
Responsável Técnico

*Micalant*